



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17-03-2017

Jornal *Correio do Povo*

Página 2A

Edição 2605

Ass. Responsável

LEI Nº 1594/17

Data 15.03.2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, fazer concessão remunerada de espaços públicos vinculados aos esportes do Município, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer concessão remunerada, mediante Licitação Pública, para exploração comercial de espaços Públicos das dependências do Ginásio de Esportes Mário Lopes e Estádio Municipal José Orben.

Art. 2º A concessão tem a finalidade de exploração comercial nos seguintes eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes:

I - Campeonato municipal de futsal; campeonato municipal de voleibol e campeonato municipal de futebol de campo.

Parágrafo Único. Fica vedada a exploração em outros eventos da municipalidade, podendo a critério do Poder Público autorizar explorações excepcionais.

Art. 3º Nos eventos descritos nesta Lei, poderão ser comercializados os seguintes produtos: cerveja em lata; refrigerante em lata; água mineral de garrafa pet, salgados diversos, espetinhos, e doces.

Art. 4º O Beneficiário da concessão deverá:

I - fazer uso de equipamentos de sua propriedade nas atividades que envolvem a referida concessão;

II - zelar pelas instalações públicas, bem como, atentar pelo bom funcionamento dos serviços;

III - permitir vistorias sempre que houver interesse da Administração Pública.

IV - observar as normas de higiene e segurança alimentar da vigilância sanitária.

V - observar as normas quanto a vedação de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. É vedado ao beneficiário fazer concessão e/ou repassar o direito a terceiros.

Art. 5º A concessão de que trata o *caput* do Art. 1º, terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual por período.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º Para participar do processo licitatório de concessão o interessado deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com atividade comercial compatível e, apresentar certidões negativas com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de atender as regras exigidas pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 7º O valor da remuneração será definido no processo licitatório.

Art. 8º As responsabilidades fiscais, trabalhistas e outras, advinda da concessão, são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Art. 9º Por ocasião da entrega do bem para a exploração será firmado termo de vistoria, onde constará o atual estado de conservação dos locais, o qual deverá passar por nova vistoria no término da concessão.

Art. 10º. Caso verificado inobservância do contido nesta Lei quanto a conservação dos bens públicos cedidos, ou na forma de atendimento ao usuário, o Município poderá rescindir o contrato firmado, sem que caiba ao detentor do direito a exploração qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de março de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal